

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Portaria 77/2021 - GOINFRA

REGULAMENTA A VINCULAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS AOS CONTRATOS DE OBRAS, SERVIÇOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, da Lei Estadual nº 20.491/2019, e demais atribuições legais pertinentes, e o constante no Processo nº 202100036002103.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 18.364/2014 (000018457332) que estabelece em seu artigo 4º que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira;

CONSIDERANDO o Despacho orientativo referencial nº 169/2021-PGE (000018454886), da Procuradoria-Geral do Estado, que afirma que os fornecedores e prestadores de serviços somente poderão ter seu crédito adimplido em contas de outras instituições financeiras que não aquela contratada para centralizar a movimentação financeira do Estado se comprovadamente se tratar de ajuste imprescindível ao alcance do interesse público e decorrente de hipótese de inviabilidade de competição, e que cada caso será analisado individualmente, inclusive no caso de pagamento de valores de "pequena monta";

CONSIDERANDO as ocorrências envolvendo a mudança de domicílio bancário e a necessidade de sua vinculação aos contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a vinculação de contas bancárias aos Contratos Administrativos, estabelecer procedimentos para alteração de domicílio bancário dos Contratos Administrativos desta Agência e de periodicidade mínima e máxima para as referidas alterações.

Artigo 2º - O Contratado deve vincular conta corrente específica para crédito dos valores resultantes dos serviços prestados (Obras, Serviços e Prestação de Serviços) na instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do órgão e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo.;

§ 1º - A vinculação abrangerá todo e qualquer pagamento devido durante o prazo de vigência contratual.

§ 2º - O pagamento observará a vinculação estabelecida ainda que liquidado após sua vigência contratual.

Art. 3º - O prazo mínimo da vinculação é de seis meses e o máximo é o correspondente à duração do Contrato de prestação de serviços, objeto desta Portaria.

Art. 4º- O crédito à Contratado em contas de outras instituições financeiras que não aquela contratada para centralizar a movimentação financeira do Estado somente será realizado se comprovadamente se tratar de ajuste imprescindível ao alcance do interesse público e decorrente de hipótese de inviabilidade de competição, devendo cada caso ser analisado individualmente;

Art. 4º - Fica revogada a Portaria n. 51/21-GOINFRA (000018298153) e as demais disposições normativas internas em contrário.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 01/03/2021, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000018740867 e o código CRC 77768588.

SECRETARIA GERAL
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 -
GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4018



Referência: Processo nº 202100036002103



SEI 000018740867



Secretaria de Estado de Cultura

Portaria 24/2021 - SECULT

O SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DE CULTURA DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 28 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Delegar competência à senhora Andrea Parrode da Rocha Lima Dantas, inscrita no CPF nº 664.864.831-72, Chefe de Gabinete, desta pasta, para praticar os seguintes atos:

I - coordenar as comissões de sindicância e PAD (Processo Administrativo Disciplinar) as quais terão reuniões quinzenais.

Art. 2º Designar a Chefe de Gabinete a fim de substituir o Secretário de Cultura nas ausências e impedimentos.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias anteriores nº 42/2020-SECULT e nº 69/2020-SECULT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Interino da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário Interino de Estado de Cultura

Protocolo 219412

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

Portaria 055/2021 - SIC

Instaura sindicância e institui Subcomissão, no âmbito da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - CPPAD, para apurar possíveis irregularidades de que trata o Processo SEI que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 213 da Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020; RESOLVE:

Art. 1º Constituir Subcomissão de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no § 10 do art. 213, da Lei 20.756/20, os fatos de que trata o Processo nº 202111867000114, com foco na suposta irregularidade de participar, de fato ou de direito, de gerência ou administração de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, personificada ou não, e ainda valer-se do cargo para lograr proveito pessoal indevido para si ou para outrem, fatos tipificados no Art. 202, incisos XXXI e XLVI, da Lei. 20.756, de 28 de janeiro de 2020, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, com a indicação dos respectivos responsáveis.

Art. 2º Designar ROSANA D'ARC ALMEIDA, CPF 712.327.371-00, vínculo nº 71232737100, Técnico de Gestão Administrativa; e ADEMIR MARIANO DOS SANTOS, CPF 126.744.861-04, vínculo nº 79845701, Assessor Especial "D", para, sob a presidência da primeira, realizarem no prazo estabelecido as atividades destinadas à sindicância.

Art. 3º Delegar à subcomissão os poderes de que tratam os artigos 3º e 4º da Portaria 031/2019 - SIC, relativamente ao Processo SEI 202111867000114 e a outros que dele se originarem.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO VITTI
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços

Protocolo 219421

AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TDO Nº 09/2020

Processo: 202000027001334

Titular do Crédito: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ: 03.549.463/0001-03.

Gerenciador do Crédito: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT, CNPJ: 32.549.463/0001-03.

Objeto: Retificação do quantitativo de músicos, de 49 (quarenta e nove) para 46 (quarenta e seis), alteração do valor autorizado e indicação de Dotação Orçamentária para pagamento da prestação de serviço dos músicos clássicos profissionais que compõem o Corpo Sinfônico da Orquestra Filarmônica de Goiás.

Vigência: A partir do dia 26 de fevereiro de 2021, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2021.

Valor: R\$ 1.142.068,68 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, sessenta e oito reais, sessenta e oito centavos)

Protocolo 219448

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria Nº 71/2021 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as ponderações e encaminhamentos constantes do Despacho nº 121/2021/PR/GABIN/GECOR (000018517534), tendo em vista o teor do Despacho nº 87/2021/PR/GABIN/CPS (000018515054), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 33/2020/GOINFRA (000011244997).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

Protocolo 219460

Portaria 77/2021 - GOINFRA

REGULAMENTA A VINCULAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS AOS CONTRATOS DE OBRAS, SERVIÇOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, da Lei Estadual nº 20.491/2019, e demais atribuições legais pertinentes, e o constante no Processo nº 202100036002103.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 18.364/2014 (000018457332) que estabelece em seu artigo 4º que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira;

CONSIDERANDO o Despacho orientativo referencial nº 169/2021-PGE (000018454886), da Procuradoria-Geral do Estado, que afirma que os fornecedores e prestadores de serviços somente poderão ter seu crédito adimplido em contas de outras instituições financeiras que não aquela contratada para centralizar



a movimentação financeira do Estado se comprovadamente se tratar de ajuste imprescindível ao alcance do interesse público e decorrente de hipótese de inviabilidade de competição, e que cada caso será analisado individualmente, inclusive no caso de pagamento de valores de "pequena monta";

CONSIDERANDO as ocorrências envolvendo a mudança de domicílio bancário e a necessidade de sua vinculação aos contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a vinculação de contas bancárias aos Contratos Administrativos, estabelecer procedimentos para alteração de domicílio bancário dos Contratos Administrativos desta Agência e de periodicidade mínima e máxima para as referidas alterações.

Artigo 2º - O Contratado deve vincular conta corrente específica para crédito dos valores resultantes dos serviços prestados (Obras, Serviços e Prestação de Serviços) na instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do órgão e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo;

§ 1º - A vinculação abrangerá todo e qualquer pagamento devido durante o prazo de vigência contratual.

§ 2º - O pagamento observará a vinculação estabelecida ainda que liquidado após sua vigência contratual.

Art. 3º - O prazo mínimo da vinculação é de seis meses e o máximo é o correspondente à duração do Contrato de prestação de serviços, objeto desta Portaria.

Art. 4º - O crédito à Contratado em contas de outras instituições financeiras que não aquela contratada para centralizar a movimentação financeira do Estado somente será realizado se comprovadamente se tratar de ajuste imprescindível ao alcance do interesse público e decorrente de hipótese de inviabilidade de competição, devendo cada caso ser analisado individualmente;

Art. 4º - Fica revogada a Portaria n. 51/21-GOINFRA (000018298153) e as demais disposições normativas internas em contrário.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.

Protocolo 219501

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 029/2021-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 018/2014-AD-GEJUR, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NA RODOVIA GO-334, TRECHO: NOVA AMÉRICA / ENTRONCAMENTO GO-164 (MOZARLÂNDIA), NESTE ESTADO, **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 018/2014-AD-GEJUR POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, § 1º, INCISOS II E III, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. **PROCESSO N.º 201300036004171.**

Protocolo 219514

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 34/2021-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 334/2014-AD-GEJUR, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS - PROGRAMA RODOVIA RECONSTRUÇÃO, GRUPO III - LOTE 04, NESTE ESTADO. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI. **OBJETO:** ACRESCE E SUPRIMIR TENS/SERVIÇOS AO CONTRATO N.º 334/2014-AD-GEJUR, COM FULCRO NO ART. 65, §1º, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. **VALOR: R\$ 3.125.097,85** (TRÊS MILHÕES, CENTO E VINTE E CINCO MIL, NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), EQUIVALENTE À 9,96% DO VALOR CONTRATADO. **DOTAÇÃO:** 2021.3163.26.782.1041.2142, NATUREZA DE DESPESA N.º 4.4.90.51.16 (125), TENDO O VALOR SIDO TOTALMENTE EMPENHADO, CONFORME NOTA DE EMPENHO N.º 00002, DE 22/02/2021 **PROCESSO N.º 201400036001322 .**

Protocolo 219537

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 33/2021-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 155/2010-PR-ASJUR, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MODULAR PADRÃO 180 LEITOS, COM 23.370,88 M², SITUADO NA AV. CONTORNO ESQUINA COM A RUA PARÁ, NA CIDADE DE URUAÇU, NESTE ESTADO. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 155/2010-PR-ASJUR, AMBOS, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE DIAS) DIAS, COM FULCRO NO ARTIGO 57, § 1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 **PROCESSO N.º 200900036001900.**

Protocolo 219541

EXTRATO DE APOSTILA

APOSTILA N.º 055/2021-GOINFRA. APOSTILAMENTO DO CONTRATO n.º 310/2014-AD-GEJUR, referente à EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS - PROGRAMA RODOVIA RECONSTRUÇÃO, GRUPO III - LOTE 15, NESTE ESTADO. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. **OBJETO:** REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO N.º 310/2014-AD-GEJUR, NO MONTANTE NEGATIVO DE R\$ -14.144.958,81 (QUATORZE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO/2018 A MARÇO/2020. **PROCESSO SEI N.º 201400036001339.**

Protocolo 219516

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N.º 1/2021-GOINFRA. **RESCINDENTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **RESCINDIDA:** EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO N.º 008/2018-PR-NEJUR (1637484) FIRMADO COM A EMPRESA EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O N.º 08.448.846/0001-09, REFERENTE À CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-174, TRECHO: DIORAMA / MONTES CLAROS DE GOIÁS, NESTE ESTADO, COM FULCRO NO ARTIGO 78, INCISOS I E II, ARTIGO 79, INCISO I, AMBOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, N.º 8.666/1993, E DE ACORDO COM O PREVISTO NO ITEM 13.1.1,



DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO FIRMADO. **VALOR À FAVOR DA RESCINDENTE:** R\$ 1.403.907,24 (12ª MEDIÇÃO) + R\$ 107.700,01 (16ª MEDIÇÃO), **TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.511.607,25** (UM MILHÃO, QUINHENTOS E ONZE MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). **PROCESSO Nº.** 201700036000271 .

Protocolo 219528

AVISO DE COMPRA DIRETA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Contratação de ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA REDE ADUTORA DE ÁGUA, PARA O HOSPITAL DE URUAÇU, NESTE ESTADO, em sessão pública eletrônica, a partir das **08:00 horas do dia 08 de março de 2021**, Número da Oferta de Compra: 48027 - através do site www.comprasnet.go.gov.br, relativo ao Processo nº 202100036000957.

Goiânia, 01 de março de 2021.

TAÍS HELENA MUSSE
Gerente da Licitação

Protocolo 219513

Departamento Estadual de Transito – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 40/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detrان.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se

o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo site www.detrان.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.detrان.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detrان.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no site do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 1 de Março de 2021

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 219427

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 39/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detrان.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a